



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 35, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Regulamenta o artigo 140 da Lei Municipal nº 575, de 23 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Silveiras/SP.”

O Senhor, **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, conforme tabela abaixo, os preços públicos para remoção e transporte de entulhos na zona urbana do Município de Silveiras.

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR – VRM (Valor de Referência Municipal)
Remoção e transporte de entulhos	Até 200 litros (0,2 m ³)	Isento de pagamento
Remoção e transporte de entulhos	De 201 litros (0,2 m ³) a 5.000 litros (5m ³)	50% de 01 VRM
Remoção e transporte de entulhos	De 5.001 litros (5,001m ³) em diante	50% de 01 VRM a cada 5.000 litros (5m ³)

§ 1º No exercício de 2018, 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) equivale a R\$ 194,89 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º O Valor de Referência Municipal é atualizado nos termos do artigo 314 da Lei Municipal nº 575, de 23 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Silveiras/SP).

Art. 2º O interessado deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades Fazendárias do Município de Silveiras/SP, solicitando o serviço de remoção e transporte de entulhos, informando a quantidade a ser removida e transportada e efetuando o pagamento do preço público correspondente ao serviço. Após o protocolo, deverá aguardar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

deferimento por parte do Município, que informará a data para a remoção e transporte dos entulhos solicitados pelo munícipe.

Art. 3º Os munícipes que se enquadrarem na categoria de isentos (quantidade de entulhos de até 200 litros), também deverão protocolar requerimento, conforme dispõe o § 2º, solicitando a isenção.

Parágrafo Único. Para a quantidade de entulhos de até 200 (duzentos) litros, o Município de Silveiras disponibilizará recipiente adequado para seu depósito, a fim de viabilizar posterior remoção e transporte.

Art. 4º O Município poderá condicionar a retirada e o transporte dos entulhos a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para sua realização.

Art. 5º Ao contribuinte que não observar o disposto neste Decreto será aplicada multa e inscrição no cadastro de Dívida Ativa Municipal, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº 423, de 10 de agosto de 1998 (Código de Postura do Município de Silveiras).

Art. 6º O preço público de que trata o presente Decreto será cobrado após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 19 de junho de 2018.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete